

- c) haver cumprido as obrigações e os encargos com a segurança nacional;
- d) estar no gozo de direitos políticos;
- e) ter bom procedimento;
- f) gozar boa saúde;
- g) estar quite com a Fazenda Pública Estadual;
- h) ter aptidão para o exercício do cargo, provando-a por meio de atestado fornecido pela autoridade judiciária de sua residência;
- i) ter satisfeito as exigências do regimento de custas e as de ordem fiscal.

São matérias do concurso: português (caligrafia, ortografia, análise e redação oficial), aritmética (princípios e suas aplicações, até regra de juros, inclusive), elementos de corografia do Brasil e de História, notadamente de Goiás, dactilografia, noções de estatística judiciária.

A prova de suficiência versará sobre noções e prática de processo, principalmente em primeira instância e relativamente a esse ofício; sobre as atribuições e obrigações dos serventuários e sobre o manuseio do regimento de custas do Estado.

Os serventuários de ofícios de idêntica natureza são isentos das provas de habilitação e suficiência.

Estão igualmente, dispensados das provas de português e aritmética, os candidatos que provarem ter exames finais delas, em estabelecimentos de ensino secundário ou normal, oficiais, oficializados ou reconhecidos pela União. Na falta de exames das matérias acima, o candidato poderá fazê-los nesta Capital ou no local de sua residência, perante banca examinadora que será constituída de professores de quaisquer dos estabelecimentos referidos acima, nomeada a seu requerimento, pelo Secretário da Educação.

Eu, Emmanoel Augusto Perillo, Secretário, mandei passar o presente, que será afixado na porta principal do Palácio da Justiça e publicado no "Diário da Justiça".

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Emmanoel Augusto Perillo, Secretário.

INSTANCIA INFERIOR

Comarca de Goiânia

EDITAL DE LOTEAMENTO

Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição desta Capital. Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis. Avenida 24 de Outubro n. 8 — Campinas — Goiânia. Waldir Sampaio, Oficial Substituto do Registro de Imóveis da Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ público que foram apresentados em Cartório, a seu cargo, pelo Senhor Nilo Bufaical e sua mulher dona Delga Ferreira Bufaical, para exame dos interessados, na conformidade do Decreto-Lei n. "58", de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n. "3.079", de 15 de setembro de 1938, o Memorial Descritivo, demais documentos e papéis relativos à venda de terrenos de chácaras, que compreende o imóvel denominado "Chácaras Anhanguera", situadas no sudoeste de Goiânia, na direita da Estrada Federal BR — 54, dentro das divisas e confrontações seguintes:

Começa no marco n. 1 cravado nas divisas de cultura de campo; segue pelas referidas divisas, confrontando com: Ninfa da Silva Abreu, com o rumo de 237° 00' e distância de 109,30 metros até o marco 1º; daí, segue com o rumo de 248° 40' e a distância de 80,21 metros até o marco n. 1b; daí, segue com o rumo de 268° 00' e a distância de 42,37 metros até o marco n. 1c; daí, segue com o rumo de 283° 30' e a distância de 98,48 metros até o marco 1d; daí, segue com o rumo de 320° 30' e a distância de 14,73 metros até o marco 1e; daí, segue com o rumo de 330° 30' e a distância de 229,46 metros até o marco n. 1f; daí, segue com o rumo de 348° 40' e a distância de 147,64 metros até o marco n. 1g; daí, segue com o rumo de 302° 30' e a distância de 17,96 metros até o marco n. 1h; daí, segue com o rumo de 26° 50' e a distância de 53,37 metros até o marco 1i; daí, segue com o rumo de 71° 00' e a distância de 97,40 metros até o marco n. 1j; daí, segue com o rumo de 88° 30' e a distância de 119,06 metros até o marco 1k; daí, segue com o rumo de 70° 00' e a distância de 240,77 metros até o marco n. 2; deste segue com o rumo de 80° 10' e a distância de 716,2 metros, agora confrontando com os condôminos de João Alves de Oliveira e sua mulher, até o marco n. 3; daí, segue com o rumo de 109° 50' e a distância de 440,57 metros ainda confrontando com os condôminos de João Alves de Oliveira e sua mulher até o marco n. 4; deste segue com o ru-

mo de 187° 40' e a distância de 918,72 metros confrontando novamente com Ninfa da Silva Abreu, até o marco n. 4a; daí, segue com o rumo de 233° 00' a distância de 181,43 metros até o marco n. 4b; daí, segue com o rumo de 204° 00' e a distância de 109,33 metros até o marco n. 4c; daí, segue com o rumo de 218° 45' e a distância de 746,82 metros até o marco n. 5; daí, segue com o rumo de 301° 00' e a distância de 239,30 metros, confrontando ainda com Ninfa da Silva Abreu até o marco n. 1, ponto inicial destas divisas. Decorridos trinta (30) dias da última publicação do presente edital no "Diário Oficial", do Estado de Goiás, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o Artigo 2º § 1º daquele decreto.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (15-6-1956).

Waldir Sampaio — Oficial Substituto.

(3 — 1)

Comarca de Itaberaí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rivadávia Lício de Miranda, Juiz de Direito da Comarca de Itaberaí, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e quem interessar possa, que por parte de Antônio Ramos Caia, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida Rio Branco, 81, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Itaberaí. Diz Antônio Ramos Caia, advogado em causa própria, residente e domiciliado em Goiânia, à Avenida Rio Branco, 81, que sendo proprietário da maior parte da fazenda de "Santo Antônio de Monte Claros", par tilhados na herança do Cel. Eduardo da Cunha Bastos situada neste Município e Comarca de Itaberaí onde foi ajuizada a divisão da referida fazenda, em que foram autores os senhores Joaquim da Cunha Bastos e sua mulher, no ano de 1943, contra os demais condôminos, acon teceu que por acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça des te Estado, decaiu o autor da ação de divisão que reque reu na dita fazenda, estabelecendo limites falsos do pe rimetro na inicial. No decorrer da lide o Cel. Joaquim da Cunha Bastos e sua mulher venderam seus direitos de condômino ao senhor Gabriel Alves de Oliveira e su mulher Maria Florentina de Oliveira, que passaram a residir desde então no lugar denominado "Sobradinho no perimetro desta fazenda "Santo Antônio", e coloca ram agregados ali, sem aquiescência dos condôminos, sem dar até hoje andamento na dita divisão. Fizeram também na fazenda "Santa Maria", confrontante de San to Antônio, a revelia dos proprietários a divisão de "San ta Maria", invadindo grande gleba de "Santo Antônio" com dolo e esbulho nas terras invadidas. Também fo alienada a parte da propriedade "Santo Antônio", a qu deram o nome de "Andorinha", depois de protesto judi cial, do abaixo assinado, com citação aos compradores invasores agregados e posseiros para que não alegassem ignorância e boa fé, após o protesto feito para conse rvação e ressalva de direitos, nos termos dos artigos 72 a 724, do Código de Processo Civil. Esses atos de má fé e de fraude, após intimação para prevenir responsabi lidade e prover conservação de direitos, manifestados, d modo formal, por escrito em protesto que lhe foi notif cado, expondo no requerimento, o fato, fundamenta mente, a fim de impedir alegação de boa fé por ignorân cia para obter prescrição legal, haja visto o caso em qu foi concedida enfiteuse ao Senhor Cel. Joaquim de Bas tos, provisão assinada pelo Prefeito do Município de Goiás, no Município de Itaberaí, por ato a nom-domínio que quer dizer por ato irremediavelmente nulo, pe qual estão ocupando de má fé a parte da fazenda "San to Antônio", no lugar denominado "Córrego da Andorinha". Do exposto, resulta, em clareza meridiana, duas invasõ ilegais sujeitas a perdas e danos aos invasores. A fazend de "Santa Maria", se limita com "Santo Antônio", pe estrada real de Anicuns e Curralinho, hoje Itaberaí, a a tapera de Custódio Cordeiro, desde o córrego do Lim eiro, entretanto, foi escandalosamente desrespeitado e se limite natural, fincado no solo, com dolo e má fé, pa invadir as matas de "Santo Antônio", fazendo danos prejuizos, que hão de ser avaliados e ressarcidos. Ped mos a V. Excia. que mande notificar ou citar os invas res e seus agregados da fazenda "Santa Maria", cuj nomes são os seguintes: Wisquival de Pádua Santomé sua mulher Teresa Santomé; residentes na fazenda a